



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº1.250/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Consolida as Normas Jurídicas pertinentes à Política Municipal de Turismo e ações dela decorrentes no Município de Espera Feliz/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Consolidação das Normas Jurídicas

Art. 1º – Esta Lei consolida as normas jurídicas pertinentes à Política Municipal de Turismo e ações dela decorrentes no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, estabelece normas gerais sobre o sistema municipal de turismo, sobre a Política Municipal de Turismo, sobre o Conselho Municipal de Turismo, sobre o Fundo Municipal de Turismo, define as atribuições do Poder Público Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

Seção II Definição de Turismo

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Parágrafo único – As viagens e estadas de que trata o *caput* deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural, preservação da biodiversidade e do patrimônio natural.

Seção III

A Função da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Art. 3º – Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, incrementar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo no município de Espera Feliz.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º – O Sistema Municipal de Turismo do Município de Espera Feliz/MG constituirá por meio de componentes de coordenação, articulação, pactuação, deliberação, gestão, promoção de políticas públicas e outros mecanismos de informação e formação na área de turismo, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental.

Art. 5º – O Sistema Municipal de Turismo do Município de Espera Feliz/MG fundamentar-se-á na Política Municipal de Turismo expressa nessa Lei para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos, instituições e a organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DOS COMPONENTES

Art. 6º – Integram o Sistema Municipal de Turismo:

I – coordenação: Secretaria Municipal Turismo e Eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

II – instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal de Turismo de Espera Feliz;
- b) Conferência Municipal de Turismo.

III – instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Turismo de Espera Feliz;
- b) Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo;
- c) Sistema Orçamentário Municipal, constituído pelo Plano Plurianual de Ações Governamental, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Seção I

Da Gestão e Coordenação do Sistema Municipal de Turismo

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, tendo como função essencial a gestão e coordenação do Sistema Municipal de Turismo.

Seção II

Do Conselho Municipal de Turismo

Subseção I

Da Criação

Art. 8º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Espera Feliz – COMTUR, Órgão auxiliar, vinculado a Prefeitura, cuja finalidade é deliberar reflexões sobre a Política Municipal de Turismo e as ações dela decorrentes:

Subseção II

Das Competências

Art. 9º – Compete as Conselho Municipal de Turismo/COMTUR:

- I – incentivar e promover o turismo no Município de Espera Feliz;
- II – Estudar e propor à Secretaria Municipal de Eventos e Turismo, medidas de difusão e amparo ao turismo no município de Espera Feliz, em colaboração com Órgãos e Entidades oficiais especializadas;
- III – Orientar e acompanhar a coordenação dos pontos turísticos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

- IV** – Propor medidas destinadas ao fomento e a sustentabilidade das atividades turísticas do Município;
- V** – Acompanhar, orientar e fiscalizar a implantação do Plano Municipal de Turismo;
- VI** – Depois de formado o Conselho Municipal de Turismo, propor a criação do Fundo de Municipal de Turismo e aprovar as diretrizes e normas para sua gestão;
- VII** – Aprovar as aplicações e liberações de recursos do Fundo de Municipal de Turismo;
- VIII** – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Municipal de Turismo;
- IX** – Aprovar seu regimento interno.

Subseção III Da Composição

Art. 10 – O Conselho Municipal de Turismo/COMTUR terá a seguinte composição:
I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;

II – 05 (cinco) representantes de organizações representativas de participação popular e de classe, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Associação Comercial do Município;
- b) 01 (um) representante da EMATER/MG;
- c) 01 (um) representante de organização ambientalista;
- d) 01 (um) representante das transportadoras de passageiros.

§ 1º – Cada entidade indicará representante(s) e suplente(s).

§ 2º – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Secretário Municipal de Turismo e Eventos ou Diretor Municipal de Turismo e Eventos.

§ 3º – Os membros do Conselho Municipal de Turismo/COMTUR exercerão o mandato gratuitamente, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Espera Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Subseção IV Disposições Complementares

Art. 11 – As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo/COMTUR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser submetido à aprovação pelos membros em reunião específica para este fim.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Turismo/COMTUR elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse.

Parágrafo único – O Regimento Interno que trata o artigo será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Turismo/COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

II – Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º – A Diretoria será eleita entre os membros efetivos do COMTUR.

§ 2º – Os mandatos da Diretoria e Conselho serão de 02 (dois) anos, podendo os componentes ser eleitos por igual período.

Seção III Da Conferência Municipal de Turismo

Art. 14 – A Conferência Municipal de Turismo constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar e propor diretrizes na área de turismo do município para a formulação de Políticas Públicas de Turismo para o município de Espera Feliz.

§ 1º – É de responsabilidade da Conferência Municipal de Turismo analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Turismo e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º – Cabe à Secretaria Municipal Turismo e Eventos convocar e coordenar a Conferência Municipal de Turismo.

Seção IV Do Plano Municipal de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 15 – O Plano Municipal de Turismo é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 16 – Constituem objetivos do Plano Municipal de Turismo – PMT:

- I** – Implantar gestão compartilhada do Turismo;
- II** – Estimular o aproveitamento turístico de recursos naturais, construídos e culturais, visando a sua preservação, manutenção e valorização;
- III** – Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, empregar racionalmente os recursos humanos qualificados para área adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado, priorizando a acessibilidade e sustentabilidade;
- IV** – Fornecer dados, informações e elementos aos órgãos públicos e demais segmentos envolvidos para que favoreçam a integração e a coordenação de ações entre eles, a fim de reduzir ou eliminar entraves e barreiras à atividade turística do município e região;
- V** – Estimular e favorecer outras atividades complementares àquelas da cadeia produtiva do turismo, a fim de possibilitar a inclusão social e econômica, com o consequente desenvolvimento sustentável desejado;
- VI** – Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;
- VII** – Evidenciar e estruturar os eventos como produtos turísticos;
- VIII** – Atrair investimentos privados nas áreas do turismo, especialmente em relação à hotelaria, turismo receptivo, turismo de negócios e eventos e gastronomia;
- IX** – Reduzir os desníveis socioeconômicos de ordem local mediante a geração de empregos;
- X** – Aumentar o fluxo turístico no Município, ampliando a atividade turística e consequente melhoria na qualidade de vida dos seus habitantes;
- XI** – Estimular o desenvolvimento de micros, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos, visando a geração de empregos.

Art. 17 – O Plano Municipal de Turismo – PMT, será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, de modo a atender o cumprimento desta Lei, estabelecendo as ações prioritárias e diretrizes para implementação da Política Municipal de Turismo.

Art. 18 – O Plano Municipal de Turismo será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Turismo e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Fundo Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 19 – O Plano Municipal de Turismo será aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e submetido à homologação do Executivo Municipal através de Decreto específico.

Seção V

Do Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo

Art. 20 – O Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo será constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público do turismo, no âmbito do Município de Espera Feliz, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único – São mecanismos de financiamento público do turismo, no âmbito do Município de Espera Feliz:

I – o sistema orçamentário municipal, estabelecido no Plano Plurianual de Ações Governamentais (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – o Fundo Municipal de Turismo, definido por esta Lei;

III – Outros mecanismos que venham a ser criados.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Dos Princípios

Art. 21 – A Política Municipal de Turismo deverá ser regida por um conjunto de normas e procedimentos, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no sistema orçamentário municipal.

Parágrafo único – A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da efetividade, da publicidade, da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 22 – A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

- I** – democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Município a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem estar geral;
- II** – ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico de Espera Feliz;
- III** – propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, congressos e eventos nacionais e internacionais;
- IV** – promover e planejar as atividades turísticas de forma sustentável, segura e com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades, organizações da sociedade civil e organizações privadas.
- V** – criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no município;
- VI** – propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- VII** – prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana;
- VIII** – implementar o inventário do patrimônio turístico municipal, atualizando-o regularmente;
- IX** – promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
- X** – propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- XI** – estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
- XII** – promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

CAPÍTULO V **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Seção I **Da Criação**

Art. 23 – Fica Instituído o Fundo Municipal de Turismo de Espera Feliz/FUMTUR, com a finalidade de prover recursos à implementação de Programas e a manutenção de serviços oficiais da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos do Município de Espera Feliz.

Seção II **Dos Recursos**

Art. 24 – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Espera Feliz/FUMTUR serão constituídos de:

- I** – receitas próprias do Município;
- II** – doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;
- III** – transferências auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais específicos, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;
- IV** – recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto atribuídos ao FUMTUR;
- V** – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VI** – o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de bens e patrimônios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- VII** – o produto dos preços públicos cobrados pela venda de material promocional oficial da Cidade;
- VIII** – outras taxas do setor turístico ou incentivo fiscais que, porventura, vierem a ser criados;

Art. 25 – As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, sob denominação de Município de Espera Feliz – Fundo Municipal de Turismo de Espera Feliz/FUMTUR.

§ 1º – O eventual saldo não utilizados no exercício pelo Fundo Municipal de Turismo de Espera Feliz/FUMTUR será transferido para o Exercício seguinte a seu crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

§ 2º – Excetua-se o disposto no parágrafo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênios, contratos, doações ou outros, quando este estabelecer normas para destinação dos bens adquiridos em caso de extinção do Fundo Municipal de Turismo de Espera Feliz/FUMTUR.

Seção III **Da Aplicação dos Recursos**

Art. 26 – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Espera Feliz/FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo e do sistema orçamentário municipal, serão aplicados no(a):

- I** – desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no Município;
- II** – manutenção dos serviços de turismo do Município;
- III** – aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV** – promoção, apoio à comercialização, participação e/ou realização de eventos promovidos pela Administração Pública Municipal;
- V** – divulgação das potencialidades turísticas do Município, através dos meios de comunicação e mídia, a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI** – programas e projetos de aprimoramento profissional para a qualificação do Destino Turístico Espera Feliz;
- VII** – fornecimento de meios para a participação da cidade em feiras, salões, congressos, e outros eventos turísticos que possam contribuir para a divulgação de Espera Feliz;
- VIII** – outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da Política Municipal de Turismo;
- IX** – melhoramento da Infraestrutura do acervo e dotar os pontos turísticos de equipamentos;
- X** – promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, ambientais, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, culturais, lazer e meio ambiente do Município de Espera Feliz;
- XI** – no custeio total ou parcial de despesas de viagem dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Espera Feliz/COMTUR e Fundo Municipal de Turismo de Espera Feliz/FUMTUR, desde que comprovada a sua destinação e objetivo exclusivo para os serviços do desenvolvimento turístico;
- XII** – em trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao desenvolvimento turístico do Município de Espera Feliz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

- XIII** – participação no Programa de Regionalização do Turismo do Estado de Minas Gerais, como Associado da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira, seguindo as obrigações do Estatuto Social da mesma;
- XIV** – no custeio total ou parcial de eventos realizados pelas comunidades e ou associações do Município de Espera Feliz, através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.

Seção IV

Da Administração do FUMTUR

Art. 27 – A Administração e representação do Fundo Municipal de Turismo de Espera Feliz/FUMTUR, caberá a uma Diretoria Executiva integrada pelos:

- I** – Presidente – Secretário(a) ou Diretor(a) Municipal de Turismo;
- II** – Vice Presidente – do Conselho Municipal de Turismo;
- III** – Tesoureiro – Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- IV** – Secretário(a) Executivo(a) – Secretário(a) Municipal de Gestão.

§ 1º – Os cargos serão exercidos sem qualquer renumeração e seus integrantes serão empossados imediatamente através de Portaria de nomeação do Prefeito Municipal, sem outras formalidades.

§ 2º – Os mandatos da Diretoria e FUMTUR serão de 02 (dois) anos, podendo os componentes ser reconduzidos por igual período.

Art. 28 – Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignados na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 29 – A Administração do Fundo Municipal de Turismo de Espera Feliz/FUMTUR deverá prestar contas mensalmente, por meio de planilhas e balancetes aos Poderes Executivo e Legislativo e através de publicações eletrônicas em sítio eletrônico oficial ou do município, sempre que ocorrer movimentação financeira.

Art. 30 – O Fundo Municipal de Turismo de Espera Feliz/FUMTUR terá vigência ilimitada.

§ 1º – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a projetos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

§ 2º – As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS) e Organizações Sociais (OS) que possuam, respectivamente, termo de parceria ou contrato de gestão com a administração pública Municipal, não poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do Fundo Municipal de Turismo.

§ 3º – Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público na Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

§ 4º – Aos membros do Conselho Municipal de Turismo e aos técnicos consultados para avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

§ 5º – É vedada a apresentação de projeto de turismo pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VI DOS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Da Fiscalização

Art. 31 – A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento desta Lei por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades.

Seção II

Do Funcionamento das Atividades e Empreendimentos Turísticos

Art. 32 – O funcionamento das atividades e empreendimentos turísticos deverão seguir as normas contidas no Código de Posturas, no Código de Obras e na Lei de Uso e Parcelamento do Solo do Município de Espera Feliz.

Art. 33 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as leis municipais números 480/2001, de 11 de setembro de 2001, 697/2005, de 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

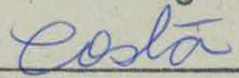
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

junho de 2005, 793/2007, de 17 de dezembro de 2007 e 1.230/2017, de 04 de maio de 2017, 1995.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 15 de dezembro de 2017.


João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal



Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 15 12 2017
Art. 86. Lei Orgânica

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Sumário

Projeto de Lei Consolida as Normas Jurídicas pertinentes à Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
Seção I - Da Consolidação das Normas Jurídicas	1
Seção II - Definição de Turismo	1
Seção III - A Função da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	2
CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO	2
CAPÍTULO III - DOS COMPONENTES	2
Seção I - Da Gestão e Coordenação do Sistema Municipal de Turismo	3
Seção II - Do Conselho Municipal de Turismo	3
Subseção I - Da Criação	3
Subseção II - Das Competências	3
Subseção III - Da Composição	4
Subseção IV - Disposições Complementares	5
Seção III - Da Conferência Municipal de Turismo	5
Seção IV - Do Plano Municipal de Turismo	5
Seção V - Do Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo	7
CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO	7
Seção I - Dos Princípios	7
Seção II - Dos Objetivos	7
CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	9
Seção I - Da Criação	9
Seção II - Dos Recursos	9
Seção III - Da Aplicação dos Recursos	10
Seção IV - Da Administração do FUMTUR	11
CAPÍTULO VI - DOS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Seção I - Da Fiscalização	12
Seção II - Do Funcionamento das Atividades e Empreendimentos Turísticos	12